



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, ARRAIAL
DO CABO, CABO FRIO, IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO
DA ALDEIA TENDO COMO INTERVENIENTE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO -
CILSJ, VISANDO ESTABELECEER A GESTÃO INTEGRADA
DA LAGOA DE ARARUAMA PARA O CUMPRIMENTO
DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL
MPA/MMA Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2013, QUE
DEFINE OS CRITÉRIOS PARA A PESCA E O PERÍODO DE
DEFESO DA LAGOA DE ARARUAMA.

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama /RJ – CEP. 28.970-000, neste ato representado pela Prefeita *Lívia Soares Bello da Silva*; o **MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, com sede na Avenida da Liberdade, nº 50, Centro, Arraial do Cabo/RJ – CEP: 28.930-000, neste ato representado pelo Prefeito *Renato Martins Vianna*; o **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede na Avenida Assunção, nº 760, Praça Tiradentes, Centro, Cabo Frio/RJ – CEP: 28.906-200, neste ato representado pelo *Prefeito Adriano Guilherme de Teves Moreno*; o **MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.615.882/0001-62, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km. 97, nº 2275, Centro, Iguaba Grande/RJ – CEP: 28.960-000, neste ato representado pela Prefeita *Ana Grasiella Moreira Figueiredo Magalhães*; o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, com sede na Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ – CEP: 28.940-000, neste ato representado pelo Prefeito *Cláudio Vasque Chumbinho dos Santos*; para efeito deste Termo, coletivamente, denominados Partícipes e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.612.270/0001-41, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº, Km. 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia/RJ – CEP 28.948-834, representado neste ato por sua presidente *Ana Grasiella Moreira Figueiredo Magalhães*, doravante denominado Interveniente, e:

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal Lagos São João foi criado com o objetivo de agregar todos os atores sociais, privados, Ongs e Poder Público no apoio à recuperação ambiental da região e principalmente em ações de manutenção e usos dos recursos naturais de forma sustentável;



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos serviços de saneamento nas margens da Lagoa de Araruama, do sistema de esgotamento sanitário proveniente das concessionárias, bem como construções e esgotos irregulares;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 02/2013, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2013, define critérios e procedimentos para o exercício da pesca na Lagoa de Araruama, assim como a Deliberação CILSJ nº 004/2013, de 26 de agosto de 2013 e o Relatório da Câmara Técnica de Pesca do Comitê de Bacia Lagos São João, que estabeleceram estratégias entre os partícipes para atuação em conjunto, visando à manutenção dos objetivos trazidos pelo período compreendido como defeso, bem como para o ordenamento pesqueiro durante todo ano.

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 que permite a colaboração e integração das guardas municipais;

CONSIDERANDO o estado precário de recursos financeiros e de infraestrutura que os municípios estão passando devido à crise econômica do País;

CONSIDERANDO que a Lagoa Araruama é a maior sistema hipersalino em estado permanente do mundo, com aproximadamente 220 km² de área;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do sistema de captação em tempo seco, da identificação de esgotos clandestinos, assim como o monitoramento dos demais usos múltiplos da Lagoa;

CONSIDERANDO a importância da pesca artesanal que produz mais de um milhão de tonelada de pescado ano, no qual ajudam a movimentar e a circular uma economia de mais de cinco milhões de reais/ano;

CONSIDERANDO que a gestão integrada de recursos humanos e da infraestrutura existente em cada município ajudará no fortalecimento da operacionalidade e cumprimento da legislação em vigor, assegurando assim, os recursos pesqueiros para presentes e futuras gerações;

RESOLVEM assim, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá, no que couber pela legislação aplicável, e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a fiscalização integrada da Lagoa de Araruama a ser realizada entre os partícipes visando garantir:

Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ
Rod. Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ – CEP 28940-000
:: Tel.: + 55 (22) 2627-8539 :: (22) 98841-2358 ::

www.lagossaojoao.org.br



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

- a) O cumprimento da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 16 de maio de 2013;
 - b) A Fiscalização dos serviços de saneamento executada pelas concessionárias, das construções irregulares e qualquer outra ação ou atividade que possa provocar dano ambiental.
- 1.1.1. Fica instituído como base operacional o município de Iguaba Grande, no endereço da Secretaria de Meio Ambiente, de Agricultura, Abastecimento e Pesca, tendo em vista seu posicionamento estratégico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1. Os partícipes atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance das seguintes metas:

- a) Melhorar a vigilância do sistema de saneamento do entorno da Lagoa de Araruama;
- b) Promover o ordenamento dos usos múltiplos da Lagoa de Araruama;
- c) Garantir o cumprimento da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 16 de maio de 2013, que estabeleceu os critérios para a pesca na Lagoa de Araruama;
- d) Prevenir e prover o desenvolvimento e reprodução dos peixes e crustáceos da Lagoa de Araruama.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

3.1.1. Prestar assistência recíproca para o fomento, promoção, monitoramento e compartilhamento de informações e dados que disponham relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

3.1.2.. Avaliar, planejar e executar as ações e atividades a serem desenvolvidas por meio das Secretarias de Meio Ambiente, Secretarias de Agricultura e Pesca e das Guardas Ambientais Municipais, com apoio do Grupo de Trabalho da Pesca do Comitê de Bacias Lagos São João, no âmbito do CILSJ.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

3.1.2. Disponibilizar no mínimo 02 (dois) servidores por município, para compor a equipe da Fiscalização Integrada da Lagoa de Araruama.

3.1.3. Realizar treinamento específico para atuação da equipe de fiscalização integrada.

3.1.4. Utilizar os insumos fornecidos pelo Comitê de Bacias Lagos São João, através do CILSJ, única e exclusivamente para as ações e atividades inerentes à fiscalização integrada da Lagoa de Araruama.

3.1.5. Obedecer a metodologia e processos dispostos pelo CILSJ para a aquisição dos insumos.

3.2. OBRIGAÇÕES DO CILSJ

3.2.1. Apoiar no planejamento, execução e avaliação das ações e atividades de fiscalização integrada da Lagoa de Araruama, por meio da sua equipe técnica, e do Grupo de Trabalho da Pesca do Comitê de Bacias Lagos São João.

3.2.2. Disponibilizar insumos (combustível, alimentação e material de apoio), utilizando recursos do Comitê de Bacias Lagos São João, desde que previamente aprovado por este, e pelo INEA.

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos insumos pelas Guardas Ambientais, afim de garantir que estes sejam utilizados única e exclusivamente para fins da fiscalização integrada da Lagoa.

3.2.4. Notificar as prefeituras quando observar mal uso dos insumos, sob pena de suspensão do fornecimento.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

4.2. Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS

5.1. Nos limites da Laguna de Araruama os partícipes atuarão na defesa e fiscalização dos usos múltiplos, como a atividade pesqueira, tendo como referência os parâmetros adotados na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 02/2013, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2013, assim como a fiscalização do sistema de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS/DO MATERIAL APREENDIDO

6.1. Cada município no seu território aplicará as multas de acordo com a Legislação pertinente em sua base territorial;

6.2. Eventuais materiais, equipamentos, maquinários, embarcações e ou veículos apreendidos, após a conclusão das ações de fiscalização, e nos casos de comprovação de uso irregular e ilegal, serão punidos na forma da LEI.

6.2. O local de Guarda e Apreensão até a conclusão do inquérito será definido posteriormente pelos partícipes.

6.3. O pescado apreendido será doado a instituições de pesca do município da respectiva apreensão.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

7.2. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado em instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

8.1. O Comitê de Bacias Lagos São João aprovou recursos financeiros do FUNDRJ (Fundo Estadual de Recursos Hídricos no valor total de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) para aquisição de duas embarcações, motores, combustível, alimentação e EPI para os fiscais.

8.1.1. O CILSJ é o responsável pela aquisição e disponibilização dos insumos descritos no item 8.1. às Guardas Municipais, em estrita observância à Resolução INEA nº 160, de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REGIMENTAÇÃO DA GUARDA SENTINELAS DA LAGOA

9.1.1. Um comandante Geral, escolhido pelo conselho de Associados do Consórcio Ambiental Lagos São João, que em consonância com os comandantes das Guardas ambientais e ou agrupamento de cada município traçará o Plano Estratégico de Operações;

9.1.2. Um relator de operações que aglutinará as informações das guarnições, e após a análise do comandante passará aos veículos municipais de comunicação, e para a Secretaria Executiva do CILSJ.

9.1.3. As demais necessidades regimentais serão apresentadas no prazo de 30 dias a partir da celebração do presente Termo, a ser confeccionado pelo Comandante da Guarda Sentinelas da Lagoa e apresentado aos participantes para sugestões e aprovação.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

9.1.3.1. As demais necessidades regimentais resumem-se ao treinamento, postura, abordagem, capacitação nos temas do objetivo do presente Termo, bem como a confecção do calendário das ações, prevendo a viabilização das escalas de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

10.2. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e informações inerentes ao presente deverá conter menção expressa dos partícipes. Poderão ser vinculados por qualquer veículo de comunicação digital e impresso.

10.3. O resultado das ações de fiscalização deverão ser divulgado pelo setor de Comunicação da Prefeitura, em seu sítio eletrônico.

10.4. Os resultados consolidados das ações deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CILSJ e do CBHLSJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser celebrado termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado em forma de extrato e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Comarca de Iguaba Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, com a interveniência do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, firmam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Iguaba Grande, 14 de março de 2019.

Ana Grasiela Moreira Figueiredo Magalhães
Prefeita do Município de Iguaba Grande
Presidente do Consórcio Intermunicipal Lagos São João
RG. 113.394 - OAB/RJ
CPF. 041.150.607-27



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

Prefeita Lívia Soares Bello da Silva

Município de Araruama

RG. 020121579.5

CPF. 094591857-70

Prefeito Renato Martins Vianna

Município de Arraial do Cabo

RG. 10774899-1

CPF. 011141.997-80

Prefeito Adriano Guilherme de Teves Moreno

Município de Cabo Frio

RG. 5257010.9

CPF. 655941346.20

Prefeito Cláudio Vasque Chumbinho dos Santos

Município de São Pedro da Aldeia

RG. 09.536.731-4 IFP/RJ

CPF. 026.413.407-98



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das
Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira

Paula
TESTEMUNHAS:

Nome: Cláudia Magalhães da Silva

RG nº 10.474.301-8

CPF nº 006518397-50

Nome: Adriano Riquelme

RG nº 06941347-4

CPF nº 81934285181